



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 3.748/PMMA/2017.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
(IPTU), DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 019/2.017,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.017 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento de cada parcela dar-se-á até o dia 1º (primeiro) de cada mês, até o limite máximo de 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas:

- I-** 1ª Parcela para o dia 01/05/2.017;
- II-** 2ª Parcela para o dia 01/06/2.017;
- III-** 3ª Parcela para o dia 01/07/2.017;
- IV-** 4ª Parcela para o dia 01/08/2.017.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar em cota única terá o desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento para o dia 30 de junho de 2.017.

Art. 2º. Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de março de 2.017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252